

Ofício nº 905 (SF)

Brasília, em 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2018, de autoria do Senador Edison Lobão, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação), para determinar a utilização de meio de comunicação que transmita simultaneamente áudio e vídeo na mediação a distância que envolva questões de direito de família ou de direito das sucessões”.

Atenciosamente,



Altera a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação), para determinar a utilização de meio de comunicação que transmita simultaneamente áudio e vídeo na mediação a distância que envolva questões de direito de família ou de direito das sucessões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação), passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, numerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 46.

§ 1º Na mediação que envolva questões de direito de família ou de direito das sucessões, deverá ser utilizado meio de comunicação que transmita simultaneamente áudio e vídeo.

§ 2º” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

